

dente e Vice-Presidente do Tribunal, no biênio 1960-1961, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros General de Exército Tristão de Alencar Araripe e Dr. Washington Vaz de Mello.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Pedindo a palavra pela ordem, o tã de Alencar Araripe, declarou que se sentia honrado com a distinção que recebia de seus pares para a alta investidura de Presidente do Tribunal que considerava o mais elevado cargo da carreira de um militar.

O Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, também pedindo a palavra, pela ordem, agradeceu a seus pares sua eleição para o cargo de Vice-Presidente do Tribunal, declarando sua grande emoção pela distinção que lhe era feita.

Em seguida, o Tribunal resolveu, unânimeamente, que os recém-eleitos sejam empossados no próximo dia 21 do corrente, em vista de naquela data afastar-se do Tribunal o atual Presidente, Exmo. Sr. Almirante de Esquadra Otavio Figueiredo de Medeiros, por ter requerido sua transferência para a Reserva e aposentadoria no cargo de Ministro.

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se, em mesa os seguintes processos:

Apelações	
31.171 (JE-MR)	31.177 (AH-MR)
31.196 (JE-MR)	
31.201 (AH-MR)	31.207 (FC-MR)
31.209 (JE-AB)	
31.151 (AD-DF)	
31.202 (JE-AB)	31.188 (AH-AB)
31.208 (AH-AB)	
31.215 (MR-AS)	31.153 (AS-MR)
31.216 (FC-AB)	
31.100 (AB-DF)	31.205 (DF-AD)
31.218 (AH-AD)	
31.235 (DF-AD)	31.128 (AB-JE)
31.244 (DF-MR)	
31.079 (MR-AS)	31.144 (AS-AD)
31.187 (FC-MR)	
31.220 (MR-DF)	31.124 (AD-JE)
Questão Administrativa: 5 (MR)	
Representação: 428 (FC)	
Recursos Criminais: 3.797 (MR)	
3.829 (MR)	
Revisão Criminal: 879 (AB-JE)	

Secretaria

CONCURSO PARA AUDITOR DE 1ª. ENTRANCIA DA JUSTIÇA MILITAR

Resultado da prova oral de "Direito Internacional Privado" do Concurso de Auditor de 1ª. Entrância da Justiça Militar.

Número de Ordem	Nomes	Nota
1	Anadim Freitas	6,0
2	Antônio de Arruda Marques	7,50
3	Helmo de Azevedo Sussekind	7,625
4	José Brenha Ribeiro	10
5	José Lisboa da Gama Malcher	10
6	José Tinoco Barreto	10
7	Amilcar Cardoso de Menezes Filho	6,50
8	Arnaldo Carnasciali	5,0
9	Célio de Jesus Lobão Ferreira	9,50
10	Dorvalino Tonin	8,50
11	Elphego Jorge de Souza	7,25
12	Erasmus de Macedo Vieira de Mello	9,375
13	Gilberto de Oliveira Lomônaco	9,375
14	Joaquim Antônio V. Penalva Santos	9,25
15	José Pereira de Paiva	8,25
16	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	8,875
17	Milton Fiuza	9,0
18	Paulo Jorge Simões Corrêa	5,50
19	Ruy de Lima Pessoa	9,75
20	Wilson Gomes de Menezes	9,0

Resultado da prova oral de "Organização das Forças Armadas e Legislação Correspondente em que interfira a Justiça Militar".

Número de Ordem	Nomes	Nota
1	Anaudim Freitas	7,0
2	Antônio de Arruda Marques	6,50
3	Helmo de Azevedo Sussekind	5,0
4	José Brenha Ribeiro	8,375
5	José Lisboa da Gama Malcher	9,0
6	José Tinoco Barreto	9,0
7	Amilcar Cardoso de Menezes Filho	6,50
8	Arnaldo Carnasciali	5,0
9	Célio de Jesus Lobão Ferreira	7,0
10	Dorvalino Tonin	8,0
11	Elphego Jorge de Souza	9,50
12	Erasmus de Macedo Vieira de Mello	9,25
13	Gilberto de Oliveira Lomônaco	9,0
14	Joaquim Antônio V. Penalva Santos	8,50
15	José Pereira de Paiva	8,0
16	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	9,0
17	Milton Fiuza	7,625
18	Paulo Jorge Simões Corrêa	5,0
19	Ruy de Lima Pessoa	10
20	Wilson Gomes de Menezes	8,0

OBSERVAÇÕES. O resultado final do V Concurso de Auditor de 1ª. Entrância da Justiça Militar é o seguinte:

Ordem de Classif.	Nomes	Nota
1.º	Bacharel Erasmo de Macedo Vieira de Mello	9,50
2.º	Bacharel Gilberto de Oliveira Lomônaco	9,44
3.º	Bacharel José Tinoco Barreto	9,13
4.º	Bacharel Luiz Carlos Rodrigues da Silva	9,09
5.º	Bacharel Ruy de Lima Pessoa	8,97
6.º	Bacharel José Brenha Ribeiro	8,95
7.º	Bacharel Milton Fiuza	8,94
8.º	Bacharel Dorvalino Tonin	8,93
9.º	Bacharel Elphego Jorge de Souza	8,87
10.º	Bacharel Joaquim Antônio V. Penalva Santos	8,59
11.º	Bacharel Wilson Gomes de Menezes	8,53
12.º	Bacharel José Lisboa da Gama Malcher	8,36
13.º	Bacharel Célio de Jesus Lobão Ferreira	8,29
14.º	Bacharel José Pereira de Paiva	8,00
15.º	Bacharel Antônio de Arruda Marques	7,07
16.º	Bacharel Amilcar Cardoso de Menezes Filho	6,54
17.º	Bacharel Anaudim Freitas	6,54
18.º	Bacharel Paulo Jorge Simões Corrêa	6,15
19.º	Bacharel Arnaldo Carnasciali	5,75
20.º	Bacharel Helmo de Azevedo Sussekind	5,61

Capital Federal, 16 de dezembro de 1959. — Paulo Cesar Bastos, Secretário da Comissão Examinadora.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

Processo RR-2.214-56
Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
Recorrentes: Pedro Urinan e José Arnanco de Siqueira.
Recorrido: Banco do Brasil S. A.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo RR-1.736-58
Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal
Recorrentes: Antônio Dutra Lisboa.
Recorrida: S. A. Jornal do Brasil.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-3.591-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Rio Grande do Sul.
Agravada: Cia. Swift do Brasil S. A.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-2.649-58
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Wandregesilo Ribeiro Lobo.
Agravada: Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico Ltda.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-6.324-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Aloysio de Almeida Magalhães.
Agravada: Itatiaia — Companhia de Seguros.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-5.128-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Elevadores Otis S. A.
Agravado: Carlos Gomes de Castro.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-5.103-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.
Agravado: Jaime Alves Dias.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-4.504-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: J. B. de Carvalho Inóveis.
Agravado: Domingos de Jesus Costa.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-5.159-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Antônio Rizzato.
Agravada: Cia. Paulista de Força e Luz.
Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.
Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.
Publique-se.

Processo TST-4.416-59
Agravado de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal
Agravante: Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris.
Agravados: José Vieira da Silveira e outros.

Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Processo TST-5.859-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: José Teodorico Napoleão da Silva.

Agravado: Jockey Club Brasileiro. Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Processo TST-3.771-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: Casa Indiana (Alberto de Araújo & Cia. Ltda.).

Agravado: Antônio Alves Bezerra. Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Processo TST-5.162-59

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Agravante: S. A. Frigorífico Anglo. Agravados: Alcides Gamelez e outros.

Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos.

Subam os autos, já devidamente instruídos, ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Em 11 de dezembro de 1959. — Delfim Moreira Júnior, Presidente.

Tribunal Pleno

RESUMOD DA ATA DA 37.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 2 DE DEZEMBRO DE 1959

Presidente — Ministro Delfim Moreira Júnior — Procurador — Dr. Benjamin Eurico Cruz. — Secretário — Sr. José Barbosa de Mello Santos.

As 13,00 horas abriu-se a sessão presentes os Srs. Ministros Júlio Barata, Caldeira Neto, Antônio Carvalho, Rômulo Cardim, Oscar Saraiva, Luiz Augusto França, Tostes Malta, Jonas Melo de Carvalho, Têlio da Costa Monteiro, Hildebrando Biságlia, Maurício Lange, Starling Soares, Astolfo Serra, Geraldo Bezerra de Menezes, Délio Maranhão, Pires Chaves e Carvalho Júnior, os cinco últimos em virtude de convocação. Lida a ata da reunião anterior e posta e discussão foi aprovada sem restrições.

Matéria Administrativa

O Tribunal, sem divergência, concedeu ao Exmo. Sr. Ministro Astolfo Serra noventa dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação. (Resolução Administrativa número 499).

Expediente

No expediente, foi lido telegrama dirigido ao Presidente do Tribunal pelo Exmo. Sr. Desembargador Bulhões de Carvalho, D. D. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em que S. Ex. convida os membros deste Tribunal para assistirem a solenidade de comemoração do Dia Nacional da Justiça, a realizar-se no próximo dia 8 do corrente, às 16 horas, naquele E. Tribunal.

Ainda no expediente, o Exmo. Sr. Ministro Presidente declarou haverem comparecido ao Tribunal, em visita de agradecimento, o Ilmo. Sen-

hor Professor Haroldo Valladão e irmão, que vieram agradecer as homenagens prestadas ao saudoso Ministro Alfredo Valladão.

Em seguida, comunicou o Exmo. Sr. Ministro Presidente que iria proceder às eleições para Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, nos termos do art. 20 do Regimento Interno, e, bem assim, dos membros da comissão de Regimento, designando a seguir os Exmos. Srs. Ministros Hildebrando Biságlia e Starling Soares para servirem como escrutinadores.

Escolhidas as sobrecartas e apurados os votos, verificou-se haver sido o seguinte o resultado da eleição:

Para Presidente — Ministro Júlio Barata, 16 votos; Ministro Astolfo Serra 1 voto. Para Vice-Presidente — Ministro Oscar Saraiva, 16 votos; Ministro Astolfo Serra 1 voto. Para Corregedor — Ministro Caldeira Neto, 14 votos; Ministro Têlio da Costa Monteiro, 1 voto, Ministro Delfim Moreira Júnior, 1 voto, e um voto em branco. Para membros da Comissão do Aegimento, foi o seguinte o resultado apurado: Ministro Jonas Melo de Carvalho, 16 votos, Ministro Oscar Saraiva, 15 votos; Ministro Hildebrando Biságlia, 15 votos; Ministro Mário Lopes de Oliveira, 14 votos; Ministro Têlio da Costa Monteiro, 13 votos; Ministro Tostes Malta, 4 votos; Ministro Antônio Carvalho, 2 votos e um voto em branco. Terminada a apuração, foram proclamados eleitos para Presidente, o Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata, para Vice-Presidente, o Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva, para corregedor, o Exmo. Sr. Ministro Caldeira Neto, e para membros da comissão de Regimento os Exmos. Srs. Ministros Jonas Melo de Carvalho, Oscar Saraiva, Hildebrando Biságlia, Mário Lopes de Oliveira e Têlio da Costa Monteiro, congratulando-se o Exmo. Sr. Ministro Presidente com os ministros eleitos usaram também da palavra os Exmos. Srs. Ministros Júlio Barata, Oscar Saraiva, Caldeira Neto, Astolfo Serra, o Procurador Dr. Benjamin Eurico da Cruz e o advogado Nêrio Battandieri.

Julgamentos

Processo — RR-E — 715-58:
Relator — Ministro Jonas Melo de Carvalho.

Revisor — Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Embargos opostos à decisão da Egrégia 2.ª Turma.

Embargante — Manfredo Papini de Góes.
Embargado — Banco do Brasil S.A. Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, rejeitá-los, vencidos os Srs. ministros Antônio Carvalho, Luiz Augusto França, Starling Soares e Hildebrando Biságlia.

Não participaram do julgamento os Srs. Ministros Tostes Malta e Carvalho Júnior.

Processo — RO — 59-59:
Relator — Ministro Luiz Augusto França.

Revisor — Ministro Tostes Malta. Recurso Ordinário de decisão do TRT da 2.ª Região (Impugnação à Investidura de Vogal).

Recorrente — Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba e Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Fiação e Tecelagem de Sorocaba.

Recorridos — Os mesmos e Fernando Notari Gonçalves e outros.

Resolveu-se, vencidos os Senhores Ministros Tostes Malta, Júlio Barata, Pires Chaves, Délio Maranhão, Rômulo Cardim, Jonas Melo de Carvalho, e Têlio da Costa Monteiro, rejeitar a incompetência deste Tribunal, conhecendo dos recursos, con-

tra os votos dos Srs. Ministros Tostes Malta, revisor, Júlio Barata, Pires Chaves, Délio Maranhão, Oscar Saraiva, Jonas Melo de Carvalho e Têlio da Costa Monteiro; no mérito, dar-lhes provimento para que, baixando os autos ao ilustre Presidente do Tribunal "a quo", proceda a escolha de novos vogais, na forma da lei, unânimemente.

Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Delfim Moreira Júnior. Advogado do 1.º recorrente — Dr. Ubirajara Rocha.

Após o julgamento deste processo foi realizada a 37.ª audiência de leitura de conclusões de acórdãos sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Biságlia, Juiz Semanário.

Processo — RR-E-2.250-58:
Relator — Ministro Luiz Augusto França.

Revisor — Ministro Tostes Malta. Embargos opostos à decisão da Egrégia 1.ª Turma.

Embargantes — Nascimento Pinto e outros.

Embargada — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios "Vigor".

Resolveu-se conhecer dos embargos, por unanimidade, e rejeitá-los, pelo voto de desempate, vencido os Srs. Ministros Luiz Augusto França, relator, Tostes Malta, revisor, Pires Chaves, Antônio Carvalho, Oscar Saraiva, Carvalho Júnior e Hildebrando Biságlia.

Designado para redigir o acórdão o Sr. Ministro Rômulo Cardim.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Júlio Barata.

O Sr. Ministro Luiz Augusto França requereu justificação de voto.

Advogado do embargado — Doutor Nêrio Battandieri.

Ítulo de Janeiro, 2 de dezembro de 1959. — José Barbosa de Mello Santos, Secretário, interino.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 21 DE DEZEMBRO DE 1959 (SEGUNDA-FEIRA)

Processo TST N.º DC — 4-59.
Relator: Exmo. Sr. Ministro Júlio Barata.

Revisor: Exmo. Sr. Ministro Délio Maranhão.

Espécie: Dissídio Coletivo.

Interessados: Sindicato Nacional dos Aeroviários e Sindicato dos Aeroviários do Estado de São Paulo e Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias e outras.

Primeira Turma

DESPACHOS

Processo RR-2.660-58
Embargante: Cia. Swift do Brasil S. A.

Embargado: Arthur Ferreira da Silva.

Duas as teses levantadas nos embargos: cerceamento de defesa e inconstitucionalidade de Lei nº 1.530, de 26-12-57.

Os acórdãos invocados para amparar a 1.ª hipótese, não se ajustam às exigências legais. O primeiro foi proferido pela própria 1.ª Turma; o segundo, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Quanto à inconstitucionalidade da Lei nº 1.530, já o E. Tribunal Pleno, neste mesmo processo, se pronunciou contrariamente à pretensão da embargante.

Não há divergência. Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-3 687-58
Embargante: Lício Fiori.

Embargada: Varietex S. A. Alteração contratual de trabalho não reconhecida. O recurso de revista

não foi conhecido por versar prova do fato.

Os arestos apontados como divergentes não têm adequação ao caso *sub judice*.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-3.880-58

Embargante: João da Silva Bastos. Embargada: Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.

Nos embargos opostos a fls. 95-97, o único julgado trazido à colação não os ampara, foi proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, contrariando o disposto no artigo 894, § 2º, letra b da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-4.149-58

Embargantes: Carlos Gonçalves Garcia e outros.

Embargada: Companhia Paulista de Transportes.

Revista conhecida e provida para que, reconhecendo-se a tempestividade do recurso ordinário, voltem os autos ao Tribunal Regional para que julgue o recurso tempestivamente interposto.

Os arestos trazidos à colação não discrepam da decisão embargada.

A questão gira em torno da expedição e recebimento de notificação.

Se o empregado recebeu no dia 9, a notificação expedida no dia 7 — fls. 73-73v. — a empregadora deve também, ter recebido no mesmo dia a notificação expedida juntamente com a primeira (fls. 72).

Não há divergência, em tese, entre o julgado de que se embarga com aqueles indicados a fls. 163 e 165.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-103-59

Embargante: Banco Crédito e Comércio de Minas Gerais S. A.

Embargados: Wilson Franco Serano e outros.

Recurso de revista não conhecido porque, não fundamentado.

Diz o acórdão embargado:

"A súmula, a que se refere a recorrente, transcrita a fls. 46, constitui mera reprodução da parte conclusiva de acórdão desta Turma: nenhumas tese contém, nem poderia conter. Do outro lado, admitindo-se, para argumentar, que tal acórdão houvesse adotado entendimento ao do aresto fundamentar o recurso, eis que a lei exige que a divergência ocorra em relação ao Tribunal Pleno. Esqueceu-se a recorrente de fundamentar a revista, pelo que dela não se conhece".

O embargante junta certidão do acórdão que teria decidido ser possível, por extensão, invocar julgamento de Turma deste Pretório para interposição do recurso de revista.

Acontece, porém, que neste processo, conforme transcrito acima, o acórdão deixou claro não constituiu qualquer tese a súmula do aresto invocado na revista.

Além do mais, o acórdão regional deixou claro que, desde 1942, as gratificações eram pagas no valor de um ordenado mensal, acompanhando, sempre, as alterações havidas naqueles ordenados, constituindo, pois, cláusula adesiva ao contrato de trabalho. (fls. 64).

De consequente, ao aresto ora trazido à colação falta a identidade de tese indispensável à configuração do dissídio jurisprudencial prevista e exigido no art. 894, letra b, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-617-58

Embargante: Casa Roland Jabob S. A.

Embargado: Ivan Pessoa Martins.

Pedido de rescisão indireta de contrato de trabalho, julgado improcedente, com a manutenção do vínculo.

O recurso de revista não foi conhecido, por versar matéria de fato e prova.

Os arestos indicados como discrepantes não se ajustam à hipótese *sub judice*.

No caso em exame, o empregado estável pediu a rescisão do contrato de trabalho, por se considerar despedido indiretamente.

A improcedência da ação poderia, nunca, acarretar a perda do emprego. Tal pretensão da Reclamada só poderia ser conseguida por meio do competente inquérito judiciário.

Indefiro os embargos.
Publique-se.

Processo RR-677-59

Embargante: Socil — Pro Pecuária-Indústria e Comércio de Ferragens.

Embargado: Antônio José Aversa.

Nos embargos opostos a fls. 54-58, procura-se demonstrar a tempestividade do recurso interposto da sentença da MM. Junta de Conciliação, com citação de jurisprudência que trata da aplicação da Lei nº 1.408, de agosto de 1951 e do art. 775, da C.L.T.

O acórdão embargado, porém, não negou a aplicabilidade, *in casu*, daqueles dispositivos, mas, sim, não haver sido provado o recebimento da notificação no dia alegado pela embargante.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-803-59

Embargante: Deoclécio Ermelino do Santos.

Embargada: Manufatura de Artefatos de Borracha Duplex Ltda.

Execução de acórdão intersindical. Empregado horista que percebe, também, comissão sobre peça produzida.

A incidência do aumento sobre o salário-hora excluindo a comissão, não violou o acórdão. Ao contrário, deu-lhe interpretação consentânea com as cláusulas nele estipuladas.

Os embargos não podem prosperar, por não cumpridas as expressas determinações legais.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Processo RR-1.102-59

Embargante: Mário Camargo Ribeiro.

Embargado: Agostinho Brandimarte.

O único julgado trazido à colação para justificar a interposição dos embargos, fls. 100, diz que:

"A falta do recibo de salário devem ser admitidos outros meios de prova".

Contrariamente não decidiu o acórdão embargado, pois respigou que:

"Não afirmou o aresto recorrido fosse vedada a prova do pagamento de salário por outro meio que não o recibo. Disse, tão somente, que as testemunhas eram vacilantes e inconvincentes.

Concluir o contrário seria reexaminar a prova. E a este reexame, por este Tribunal, se opõe a lei".

Assim, por intedmonstrada a divergência exigida na lei, indefiro o recurso.

Publique-se.

Processo RR-1.182-59

Embargante: Cia. de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Rio Light S. A.

Embargado: Antônio Jacinto Fernandes.

Férias proporcionais pagas a empregado que se aposenta.

A revista não foi conhecida por não demonstrada a necessária divergência jurisprudencial ou violação literal de lei.

Aquela preliminar, de conhecimento, não foi elidida no presente recurso, pelo que não deve ele ter seguimento.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.246-59

Embargante: S. A. Martinelli.

Embargado: José Joaquim André Moreira.

Equiparação pedida e julgada procedente pelas instâncias inferiores. Recurso de revista não conhecido, por versar prova e fato.

Inaplicabilidade dos julgados trazidos à colação a maioria, aliás, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que não amparam o recurso estrito de embargos.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Processo RR-1.276-59

Embargante: Anacleto Potomatti.

Embargada: Anchieta Textil S. A.

Nos embargos opostos a fls. 98-102 são citados dois arestos, julgados divergentes, proferidos, respectivamente, pela C. 1ª Turma e pelo E. Supremo Tribunal Federal.

Tais acórdãos, pela sua origem, não estão incluídos entre aqueles que justificam a interposição do recurso específico, previsto no art. 894, § 2º, letra b da Consolidação.

De conseguinte, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Publique-se.

Processo RR-1.481-59

Embargantes: Rubens Pereira Queiroz e outros.

Embargado: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Diz o acórdão embargado: "Concluiu o acórdão recorrido que nenhum direito fora assegurado aos recorrentes, expressa ou tacitamente. Tratava-se de simples liberalidade, mera tolerância de seus chefes imediatos, com desconhecimento da administração da empresa. Não sendo possível o reexame da prova e partindo de tal premissa, não há falar em violação da lei ou em divergência jurisprudencial".

E, assim, não conheceu do recurso de revista.

Os embargos não estão devidamente fundamentados.

O aresto indicado a fls. 172 não ampara o pedido, *ex vi legis*, proferido que foi por Tribunal Regional do Trabalho.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.485-59

Embargante: Cid Leal Abreu.

Embargada: Sociedade Brasileira de Urbanismo.

Indica-se nos embargos opostos a fls. 35-37 acórdão do E. Supremo Tribunal Federal, que não ampara o recurso específico de embargos, previsto no art. 894, letra b, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Processo RR-1.662-59

Embargante: João Brocknor.

Embargada: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Nos embargos opostos a fls. 77 e 80 procura o reclamante demonstrar nulidade, já argüida, mas rejeitada, de que a notificação padecia de vício.

Tal questão foi perfeitamente esclarecida nos autos. Tal notificação, dando ciência da sentença do MM. Juiz de Direito, foi feita regularmente, tanto assim que a parte manifestou tempestivamente o recurso cabível.

Ao demais, a nulidade só tardiamente foi levantada, contrariando o disposto no art. 794 da C.L.T. Nem prejuízo houve à parte. uma vez que, como já referido, manifestou, dentro do prazo legal, o recurso cabível.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.833-59

Embargante: Cia. Industrial e Comercial Couracado.

Embargada: Maria Rosa Vilarinho

Resolveu-se nos autos que "vencido o contrato a prazo certo e sucedendo-lhe outro a prazo incerto, caso é de readmissão".

Tratava-se, no caso, de empregada admitida por contrato a prazo determinado — 3 meses — renovado por igual prazo. Terminado este, perdu-

rou o contrato, já aí por prazo indeterminado.

Rescindido, foi a empresa condenada à indenização por *todo o tempo de serviço*.

A revista não foi conhecida.

O aresto trazido à colação não se ajusta à hipótese *sub judice*, por versar espécie diferente de contrato de trabalho.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.836-59

Embargante: Belech & Glazman Ltda.

Embargada: Eliza Silva.

Recurso de revista não conhecido por versar prova de fato, consistente na configuração da dispensa injusta. Julgados trazidos à colação inaplicáveis à hipótese discutida.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-1.910-59

Embargantes: Hermenegildo Cerqueira e Alcindo da Silva Valério.

Embargado: R. Rebecchi & Cia. Ltda.

Nos embargos opostos a fls. 41-42 o único acórdão indicado, além de proferido pela própria 1ª Turma, não pode amparar o pedido. O embargante cita somente o número do processo sem outra qualquer referência esclarecedora.

Indefiro os embargos por desfundamentados.

Publique-se.

Processo RR-1.913-59

Embargante: Empreiteira de Vestimentas e Alvenaria Lisboa Ltda.

Embargado: João Alves de Oliveira.

Decidiu o Acórdão Embargado: "Ao que tenho, a recorrente fundamentou seu recurso, como se da outra reclamação, em que fora condenada a pagar ao recorrido as diferenças de salário mínimo. Recurso, portanto, sem qualquer fundamento, eis que a hipótese questionada neste processo, versa sobre salário retidos. Não conheço".

Insiste a embargante naquele erro, demonstrando divergência referente aos pagamentos dos novos níveis de salário mínimo.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Processo RR-2.470-59

Embargante: Leão Rochine.

Embargada: Editora Delta S. A. e Mauricio Fischein.

Os acórdãos, tidos como divergentes, na realidade não o são, porque só admitem a existência da relação de emprego se caracterizados os elementos que vinculam o empregado do empregador, embora aquele não possua carteira profissional, não figure no livro de registro de empregados, nem haja contribuído para instituição de previdência social — meros indícios — a decisão embargada partiu da premissa de que, no caso *in specie*, não havia nenhum dos elementos configurativos da relação empregatícia.

Tratando-se, pois, de teses e pressupostos diferentes, não acolho os embargos de fls. 187 seguintes.

Publique-se.

Processo AI-697-59

Embargante: Braulio Tiago.

Embargada: Cia. Harkson Indústria e Comércio Kibon.

Embargos opostos sob pretendida divergência jurisprudencial no que tange à relação de emprego e nulidade por cerceamento de defesa.

Quanto ao primeiro aspecto, provada ficou a não existência da reclamação empregatícia, por lhe faltarem os requisitos configuradores. O cerceamento de defesa do mesmo modo, resultou improvido, pois alicerçado no fato de haver o Reclamante, depois de dar por encerrada sua prova testemunhal, pretender fosse ouvida testemunha da Reclamada, antes dispensada, como sua própria

Indefiro os embargos, por falta de amparo legal.

Publique-se.

Rio, 11 de dezembro de 1959. Caldeira Neto, Presidente em exercício.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 22 DE DEZEMBRO DE 1959 (TERÇA-FEIRA)

Processo TST Nº AI-865-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e José Alves de Araújo.

Processo TST Nº AI-872-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: Fundação de Aço Tarzan Ltda. e Aldo Regioris.

Processo TST Nº AI-845-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente da 15ª J CJ do Distrito Federal.

Interessados: Jesuira de Jesus Costa e Paulo Barrabás & Cia. Ltda.

Processo TST Nº AI-866-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6ª Região.

Interessados: Cia. de Tecidos Paulista e Ana Maria da Conceição.

Processo TST Nº AI-938-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente da 1ª J CJ de Salvador.

Interessados: Editora Mensageiro da Fé e agravado Fernando Dias da Encarnação.

Processo TST Nº AI-968-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5ª Região.

Interessados: "Ao Leão de Prata" e Antônio Oliveira Santos.

Processo TST Nº AI-961-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Agravo de Instrumento de despacho do Presidente do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Batista dos Santos.

Processo TST Nº RR-2 235-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Carlos Eduardo Green Silva (Farmácia São José) e João Nunes Vilar.

Processo TST Nº R.R. 2 322-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Dalvo Rodrigues da Cunha e João Siqueira e outros.

Processo TST Nº RR-2 834-59: Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 1ª J CJ de S. Paulo.

Interessados: Lázaro Zavaglia e Fábrica de Tecidos Tatuapé S. A.

Processo TST Nº RR-1.965-59:
Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Expresso Brasileiro de Viação S. A. e Angelo Lima Filho.

Processo TST Nº RR-2.643-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Hipólito Aceituno Gomes e Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Processo TST Nº RR-2.865-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Vidraria Santa Marina e Benedito da Silva Rogério e outros.

Processo TST Nº RR-2.955-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 8ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: José Felipe e Transporte Mourão.

Processo TST Nº RR-2.972-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Fiação e Tecelagem de Jundiá (Indústrias Gasparian) e Luiz Carpi e outros.

Processo TST Nº RR-3.043-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 14ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: João Carvanele e outro e Eletro Metalúrgica Nelmar Ltda.

Processo TST Nº RR-3.278-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 3ª Região.

Interessados: Cia. Textil Bernardo Mascarenhas e Maria Aparecida Alves.

Processo TST Nº RR-3.015-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 4ª Região.

Interessados: Calçados Valia Ltda. e Osmar Erni Lauffer.

Processo TST Nº RR-3.284-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 17ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: Banco Sul Americano do Brasil S. A. e Maria Vitória de Oliveira Serbin.

Processo TST Nº RR-3.355-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: Laboratórios Biosintética S. A. e Ana Caçilda dos Reis.

Processo TST Nº RR-2.336-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Olívio Coelho de Andrade e outros e Frigorífico Armour do Brasil S. A.

Processo TST Nº RR-2.920-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Rômulo Cardim.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Textil Paulista Ltda. e Manoel Bruno da Silva.

Processo TST Nº RR-3.225-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 3ª CJJ de Porto Alegre.

Interessados: Livraria do Globo S. A. e Renato Funagali Baldassari.

Processo TST Nº RR-3.287-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da CJJ de Santo André.

Interessados: Porcelana Real S. A. e Manuel Macedo Filho.

Processo TST Nº RR-3.367-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da CJJ do Rio Grande.

Interessados: Maria José Leivas Otero e Manoel Gonçalves.

Processo TST Nº RR-3.379-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da CJJ do Rio Grande.

Interessados: Cia. Textil Brasileira e Salvador Carvalho Luz e outros.

Processo TST Nº RR-3.353-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Textil Brasileira e Salvador Carvalho Luz e outros.

Processo TST Nº RR-3.333-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão do TRT da 2ª Região.

Interessados: Cia. Textil Bernardo Mascarenhas e Maria Aparecida Alves.

Processo TST Nº RR-3.435-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Pires Chaves.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 17ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: Paulo Colella e Metalúrgica Paulista S. A.

Processo TST Nº RR-3.434-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 19ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: Fiação e Tecelagem de Juta S. A. e Maria de Lourdes Rodrigues Pinto, e outras.

Processo TST Nº RR-3.459-59:

Relator: Exmo. Senhor Ministro Caldeira Neto.

Revisor: Exmo. Senhor Ministro Delio Maranhão.

Espécie: Recurso de Revista de decisão da 10ª CJJ de S. Paulo.

Interessados: Sebastião Crispim e Maria Domitila Gomes.

Segunda Turma

DESPACHOS

Processo — 4.190-58.

Embargante — Dirlandes Mocai-ber.

Embargada — Rêde Ferroviária Federal S. A. (E. F. Leopoldina).

Indefiro os embargos por não haver sido comprovada divergência, na forma devida e exigível. Aponta o embargante como divergentes julgados cujos números indica, mas, as publicações também mencionadas, o são de meros resultados de julgamentos se qualquer menção da matéria controvertida. Já tivemos ensejo de observar, em processo anterior, e em despacho confirmado pela plenitude do Tribunal, que semelhante prática não pode prevalecer para justificativa de embargos.

Processo n.º 933-59

Embargante — J. Kiaz & Cia. Limitada.

Embargante — Altair da Silva Leite Vargas.

DESPACHO

Não considerou o C. Regional o arguido cerceamento de defesa, por se ter sido tardiamente alegado de que nenhum protesto fora formulado na audiência final (fls 18). Daí porque não vêm ao caso como divergentes os arestos indicados nos embargos como tais. Isto pôsto indefiro o recurso.

Processo n.º 935-59

Embargante — Fábrica de Móveis Sumará Ltda.

Embargado — Alcebíades Claudino da Silva.

DESPACHO

Não foi declarado na decisão de primeira instância, ao que toca a condenação ao pagamento de horas extraordinárias (fls 23), o horário de vigias, ou se o de oito horas, supondo-se antes que seja este o referido, pôsto que aí se ajuda a jornada normal de trabalho.

Se assim é, e com essa r. decisão confirmada, nesse particular, quer pelo julgado do TRT da 1ª Região quer pelo desta Turma oia embargado, segue-se que nesse ponto divergiu o aresto embargado daqueles indicados no recurso a fls. 66. Admito, por isso, os embargos.

Processo n.º 1.159-56

Embargante — Castelo do Rio S. A. — Eletro Magaz.

Embargado — Pedro de Oliveira Lima.

DESPACHO

O julgado embargado, conhecendo da revista, examinou-lhe o mérito entendendo que, não só não fora ilidida a revista, mas ainda que a documentação oferecida nos embargos a Turma, pela recorrente, não socorria, para o fim de extinguir a oia encaração da rescisão do contrato de trabalho. A tais afirmativas não se opõem as teses jurídicas sustentadas nos embargos, nem com as mesmas se chocam os arestos trazidos a cotejo para justificar o recurso. Indefiro, por isso, os presentes embargos.

Processo n.º 1.672-57

Embargante — José Lourenço da Silva Sobrinho.

Embargada — Comércio de Brasília S. A.

DESPACHO

Para a admissão de embargos faz-se mister, nos termos da lei aplicável e do R. I deste Tribunal, a comprovação de divergência da decisão recorrida com julgados do Tribunal, em sua plenitude ou de outra Turma. No caso presente, foi indicado como divergente aresto desta mesma Turma, e ainda que confirmado este pelo E. C. do Tribunal Federal, não serve para os fins almejados. Nestes

termos, deixo de admitir os embargos.

Processo n.º 1.721-59

Embargante — Rádio Frigor Importadora S. A.

Embargado — Geraldo Fávoro.

DESPACHO

Indefiro os embargos. A decisão foi tomada em face das circunstâncias particulares do caso nela apontadas. Por outro lado ressaltou o acórdão a tese jurídica, justificando, contudo, em razão das particularidades referidas, sua inaplicabilidade ao caso. Não há, assim, teses jurídicas em divergência, pelo que não admite o recurso.

Processo n.º 1.339-59

Embargante — Tito da Silva Araújo.

Embargado — Serviço Social de Comércio (SESC) — Administração Regional do Distrito Federal.

Indefiro os embargos. O acórdão embargado não decidiu sobre hierarquia de provas, mas apenas entendeu inabível a revista, por versar sobre o reexame da prova. E repeliu, para os fins desse conhecimento, o mesmo aresto que, de novo, trazem os embargos a cotejo, como divergentes, por não se ajustar a hipótese dos autos. Daí o descabimento do recurso.

Processo n.º 2.005-59

Embargante — Construtora Travassos Fernandes Ltda.

Embargado — José Fernandes de Oliveira.

DESPACHO

Indefiro os embargos pôsto que, como divergentes, são apenas apontados arestos regionais, com o que deixou o embargante de atender a requisito essencial a admissão do recurso.

Processo n.º 615-59

Embargante — Cia América Fabril.

Embargados — Agostinho Santos Ventura e outros.

Não ocorre a divergência indicada. O adicional de insalubridade foi calculado sobre o mínimo vigente, tal como preconizado pelo acórdão trazido a cotação. A controvérsia que se estabeleceu e que foi decidida no julgado regional, diz respeito ao cálculo do adicional noturno. Não há, assim, fundamento para os embargos, que indefiro.

Em 3 de dezembro de 1959. — Oscar Saraiva, Presidente da 2ª Turma.

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE DEZEMBRO DE 1959 (QUARTA-FEIRA)

Processo TST n.º AI-930-59

Relator: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. e Otávio Viveira.

Processo TST n.º AI-967-59

Relator: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: F. Sousa Vargas S. A. e José Antônio Tavares Gouveia.

Processo TST n.º AI-928-59

Relator: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Carlos Meyer Filho e Alfredo Marques da Silva.

Processo TST n.º AI-981-59

Relator: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.

Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1ª Região.

Interessados: Maria Júlia dos Santos e Manoel Ocro Suarez (Araujo Hotel).
 Processo TST n.º AI-939-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Sílvio osé Fernandes e F. Ferraiolo & Cia. Ltda.
 Processo TST n.º AI-1.023-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Araquem Moura Roulien e S. A. Gazeta de Notícias.
 Processo TST n.º AI-730-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Maurício Lange.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Pedro Estevão do Carmo e Raimundo Deolindo da Silva.
 Processos TST n.º AI-898-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Maurício Lange.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 6.ª Região.
 Interessados: Olindina Mendes Pereira e Maria do Carmo Tavares Lima.
 Processo TST n.º AI-873-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 5.ª Região.
 Interessados: M. Carreiro & iCa. e Jovelina Brito Lopes.
 Processo TST n.º AI-940-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Presidente do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Ezio Borges Lima e Banco do Brasil S. A.
 Processo TST n.º RR-2.734-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 14.ª JCJ de S. Paulo.
 Interessados: Giovanni Vieira de Sousa e Telefunkens do Brasil S. A.
 Processo TST n.º RR-2.932-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Conceição Aparecida Gonçalves Cambaúva e Cia. Farmacêutica Brasileira.
 Processo TST n.º RR-2.938-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 13.ª JCJ do D. Federal.
 Interessados: José Martins da Rocha e Rio Light S. A. — Serviços de Electricidade e Carris.
 Processo TST n.º RR-2.836-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: oJaquim Teodoro e Fundação do Bugre S. A.
 Processo TST n.º RR-2.922-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Fouad A. Khoury e Ind. Universo Ltda.
 Processo TST n.º RR-2.926-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.

Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: iCa. Textil Brasileira e Demétrio Borelli.
 Processo TST n.º RR-2.615-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 8.ª JCJ do D. Federal.
 Interessados: Lardoso & iCa. e José Caetano Trindade.
 Processo TST n.º RR-2.666-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. e Timóteo Barbosa.
 Processo TST n.º RR-2.941-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: José Tavares Carroç e Augusto Bernardino e S. A. Fábrica Orion.
 Processo TST n.º RR-3.034-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 3.ª JCJ do D. Federal.
 Interessados: Cooperativa Inapiária de Consumo e José Maria da Costa.
 Processo TST n.º RR-2.927-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: S. A. Frigorífico Angelo e Tetotônio Dias.
 Processo TST n.º RR-2.942-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Toufik Razuk & Irmão e Auxílio de Oliveira.
 Processo TST n.º RR-2.725-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Fábrica de Bicicletas Monark S. A. e José da Silva Vieira e outros.
 Processo TST n.º RR-2.729-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Carlos Negri e outros e Cia. Brasileira de Rhodioceta.
 Processo TST n.º RR-3.013-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Cia. Litográfica Ipliranga e Antenor Gregório e outros.
 Processo TST n.º RR-3.101-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Wanderley Tavares e Olímpio José Diniz Filho e Osny Rodrigues Pereira.

Processo TST n.º RR-3.221-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 5.ª JCJ do D. Federal.
 Interessados: Construtora Ambar S. A. e Onofre Modesto Costa.
 Processo TST n.º RR-2.785-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Retificadora Paulista de Motores "Refano" Ltda. e Cláudio Menecucci e outros.
 Processo TST n.º RR-2.825-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Waldemar Nunes e outros e Cia. Textil Othon Bezerra de Melo (Fábrica Maria Amália).
 Processo TST n.º RR-3.051-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 1.ª Região.
 Interessados: Cia. Textil Brasil Industrial e Epifânio José da Silva e outros.
 Processo TST n.º RR-3.366-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 17.ª JCJ de S. Paulo.
 Interessados: Pedro Melnisco e Manufatura de Rádios Brasil Ltda.
 Processo TST n.º RR-3.199-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 3.ª Região.
 Interessados: Antônio Fernandes dos Santos e outros e Siderúrgica Oeste de Minas S. A.
 Processos TST n.º RR-3.215-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 4.ª Região.
 CM . M . M . M
 Interessados: Lojas Americanas S. A. e Iara Ferraz da Silva.
 Processo TST n.º RR-3.316-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Cerâmica Santa Mônica Ltda. e Antônio João Giovanni e outros.
 Processo TST n.º RR-3.389-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da JCJ de Sorocaba.
 Interessados: S. A. Industrias Votorantim e Sebastião Kalishe.
 Processos TST n.º RR-3.438-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 15.ª JCJ de São Paulo.
 Interessados: Retifica Cesar Ltda e Gabriel Xidiech.
 Processo TST n.º RR-3.470-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.

Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: S. A. Triunfo Mercantil e Industrial e Vitor Trovato e outros.
 Processo TT n.º RR-3.486-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 11.ª JCJ de S. Paulo.
 Interessados: Manufatura d Veludos J. B. Martim S. A. e Angela Pazinotto Cuenca.
 Processo TST n.º RR-3.542-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: S. A. Industrias Votorantim e Alcinda Alves.
 Processo TST n.º RR-3.603-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Starling Soares.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Oscar Saraiva.
 Espécie: Recurso de revista de decisão da 2.ª JCJ do Refice.
 Interessados: Cerâmica Santo Antônio e José Amaro dos Santos.
 Processo TST n.º RR-3.357-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Waldemar dos Santos e Artur Lundgren Tecidos S. A.
 Processo TST n.º RR-3.447-59
 Rétor: Exm.º Senhor Ministro Luiz A. França.
 Revisor: Exm.º Senhor Ministro Têlio C. Monteiro.
 Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT da 2.ª Região.
 Interessados: Soc. Comercial de Máquinas Ltda. e José Alves Ferreira.

Terceira Turma

DESPACHOS

Processo RR — 1.989-58

Embargos

Embargante — Sival de Oliveira Bambilra.
 Embargada — Cia. Industrial Belo Horizonte.

Nego seguimento aos embargos. Im relação aos limites dos embargos declaratórios não pode haver divergência com os julgados apontados, pois não há no acórdão da Turma tese alguma a confrontar, excluindo, realmente o que se decidira e não o motivo. E em relação à estabilidade provisória do dirigente sindical, ocorre até a convergência.

Notifique-se.

PROCESSO RR. 734-59

Embargante: Abilio Soares de Souza.
 Embargada: Maria de Lourdes de Moraes.

A referida não foi conhecida por inexistir ofensa à lei ou divergência de teses, já a relação do emprego constituindo coisa julgada.

E diz o V. acórdão que tudo o mais era questão de fato.

Não há, portanto, margem para o recebimento dos embargos — e ainda com citação de julgados que se referem ao delírio da prova, qualificação jurídica dos fatos, etc.

E até cita o Recorrente como divergente acórdão reconhecendo a proporção do salário mínimo com o horário — quando a V. sentença da primeira instância já afirmara a jornada normal (reconhecida em outro processo).

Indefiro, pois, os embargos. Notifique-se.

Processo RR. 827-59

Embargante — M. Becker & Cia. Ltda.

Embargada — Maria Francisca de Carvalho.

Nego seguimento aos embargos porque o venerando acórdão não adota tese contrária à de aplicação de princípio de identidade física do juiz, afirmando, até, que "toda a prova foi dirigida pelo mesmo juiz que proferiu a sentença". Quanto ao auxílio-maternidade, diz o acórdão que não se indicar o número do processo nem a fonte de julgado apontado como divergente, acrescentando que a dispensa decorrerá, segundo o acórdão ocorrido, exatamente do estado de gravidez.

Não há, pois, a divergência de teses que ensejaria os embargos.

Notifique-se.

PROCESSO RR. 1.621-59

Embargante: E. Mosele S. A. Estabelecimentos Vinícolas Indústria e Comércio.

Embargada: Nivalda Stuaní Schiavo

Não mais está em discussão a questão do salário do menor — já que a Turma simplesmente não conheceu da revista, interposta pela letra "a", porque não indicado como divergente acórdão deste Tribunal ou de um Regional, mas um do E. Supremo Tribunal.

Em tais circunstâncias, os embargos não estão justificados.

Notifique-se.

Processo RR. 1.738-59

Embargante — Grillo Paz Comercio e Indústria S. A.

Embargado — João Bernardo Rodrigues.

Denego os embargos, pois a revista simplesmente não foi conhecida por versar matéria de fato, não a lei vulnerada, nem apontados julgados divergentes (focalizando as citadas hipóteses diversas).

Em tais circunstâncias não é possível encontrar divergência de teses.

Notifique-se.

Processo RR. 1.898-59

Embargante — Massa Fálida Antônio Barbosa Pereira (Cedofeita).

Embargado — Casimiro Martins de Souza.

As diferenças salariais reconhecidas devidas são decorrentes da anterior sentença coletiva, só cogitando a de revisão de exclusão das empresas em má situação financeira.

Não há, pois, conflito de teses em relação a essa questão.

Quanto às justificações, os julgados citados não se resferem à mesma hipótese — pois decorreriam da comissão exercida "não ficando comprovada a dispensa dessa comissão". Trata-se assim, de remuneração atribuída à chefia de seção em caráter normal.

E não há divergência quanto à indenização — não afirmando o acórdão citado constituir a falência força maior.

Indefiro, conseqüentemente, os embargos.

Notifique-se.

Processo AI — 487-59

Embargante — Dilma Barbosa de Matos.

Embargado — Conservatório de Música de Niterói Limitada.

Não nega o venerando acórdão a possibilidade de contrato de trabalho dos cotistas. Ao contrário: Entendeu sim, que a relação de emprego não fora provada, assim até extravasando dos limites de travo do instrumento.

Não encontro, pois, a divergência que justificaria os embargos.

Notifique-se.

Em 25 de novembro de 1959. — *Albino Torres Malta*, no exercício da Presidência da Terceira Turma.

Secretaria

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

O Senhor Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho deferiu os seguintes pedidos de "transferência de férias nos termos do art. 85, do Estatuto dos Funcionários Públicos:

Vice Diretor, símbolo PJ-1:
Francisco Dias da Cruz Neto.

Chefes de Seção, símbolo PJ-2:

Maria Alcina Marques de Sá Miranda e Eloah Maia de Oliveira.

Oficiais Judiciários:

José Pires Louzada, Stella Selano Galvão — Luiz Valandro Sobrinho — João Zoghbi — Edgard da Silva Wilken — Maria de Lourdes Grande Netto — Cyrilla Lobato — Maria de Araújo Ribeiro da Fonseca.

Almoxarife, Símbolo PJ-7:

Bartholomeu Netto de Araújo.

Bibliotecário-Auxiliar, Símbolo PJ-8:

Isaura Ferreira Cardoso.
Continuo, classe "L":
José de Mattos Garcia.

DIVISÃO JUDICIARIA

Seção Processual

Relação de processos encaminhados à Secretaria do Egrégio Supremo Tribunal Federal

Em 16 de dezembro de 1959

RR 2.24-56 — Pedro Urman e José Armando de Siqueira e Banco do Brasil.

RR 1.321-57 — Arykerne J. Moraes e R. C. A. Victor Rádio S. A.

RR 1.637-57 — S. A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor e Pedro Estevam Filho.

RR 2.052-57 — Alfredo R. Macedo e outros e Cia. Eletro Química Fluminense.

RR 2.748-57 — Produtos Alimentícios Quaker S. A. e João Simas.

RR 3.673-57 — Nacional Transportes Aéreos S. A. e Alfredo Rodrigues.

RR 829-58 — Cia. Industrial Rio São Paulo e Geraldo Santos Moreira.

RR 1.166-58 — S. A. Jornal do Brasil e Antônio Dutra Lisboa.

RR 3.260-58 — Cia. Progresso e União Fabril da Bahia e Maria M. Reis.

Nº 3.380-58 — Fundação Sinhá Junqueira e José Gonçalves de Oliveira.

Nº 3.728-58 — Metalúrgica Matarazzo S. A. e José Vicente.

AI 298-59 — Aloysio A. Magalhães e Itatiaia — Cia. de Seguros.

TST 2.649-58 — Wandregildo R. Lobo e Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.

TST 3.591-59 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados do Rio Grande do Sul e Cia. Swift do Brasil.

Nº 3.711-59 — Casa Indiana e Antônio Alves Bezerra.

TST 4.416-59 — Rio Light S. A. e José Vieira da Silveira.

TST TST 4.504-59 — J. B. de Carvalho Imóveis e Domingos de Jesus Costa.

TST 5.103-59 — Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. e Jaime A. Dias.

TST 5.122-59 — Elevadores Otis S. A. e Carlos Gomes de Castro.

TST 5.162-59 — S. A. Frigorífico Anglo e Alcides Gamelez e outros.

TST 5.159 — Antônio Rizzato e Cia. Paulista de Fôrça e Luz.

TST 5.259-59 — Teodorico N. Silva e Tockey Club Brasileiro.

SECÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal

Entrados no dia 15-12-1959

Ao Recorrido por 3 dias, para impugnação (art. 3º, § 1º, Lei número 3.396).

Nº 6.971-59 (1.381-58-RR) — Recorrente: Alumínio Fulgor S. A., São Paulo — Recorrido: Serafim Onrubia Garcia.

Nº 6.973-59 (1.734-59-RR) — Recorrente: Norma De Novellis Burchle — Recorrido: Tecelagem de Seda Sta. Terezinha S. A., São Paulo.

Nº 6.980-59 (2.019-59-RR) — Recorrente: Cia. Progresso Industrial do

Brasil, Fáb. Bangu, D. F. — Recorrido: Geny Duarte de Almeida.

Nº 6.981-59 (127-59-RR) — Recorrente: Gumercindo Cabral de Vasconcelos — Recorrido: Empresa Fô-lha da Manhã S. A., D. F.

Nº 6.983-59 (2.594-59-RR) — Recorrente: Serraria Pagnoncelli Ltda., São Paulo — Recorrido: Luiz Capellini.

Nº 6.987-59 (3.158-59-RR) — Recorrente: The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries (Moinho Inglês), D. F. — Recorrido: Domingos Celestino de Souza.

Nº 6.991-59 (884-59-AI) — Recorrente: Roberto Freitas Cunha — Recorrido: Química Bayer S. A., D. F.

Nº 6.994-59 (2.686-59-RR) — Recorrente: Maria Sallette — Recorrido: Porcelana Rio Branco S. A., D. F.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Distrito Federal

ACÓRDÃO

Processo C. D. 1.565-59.

EMENTA

Rejeita-se *in limine* a reclamação por falta de fundamento manifesto dando-se ciência da decisão ao arguido, canceladas as anotações na ficha padrão.

Devem ser despresadas de plano, as reclamações ou representações que venham desvestidas das formalidades legais.

Relator (designado): Waldyr Joaquim de Mattos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar nº 1.565, em que figura como arguido advogado inscrito nesta Seção, acordam os Membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, em arguição a reclamação, canceladas as anotações na ficha padrão do arguido.

E assim decidem, por ter ficado provado desde logo não ter a reclamação qualquer fundamento legal, pois o arguido nenhum ilícito profissional praticou, devendo ser rotificado o arguido da decisão.

Salas das Sessões, 15 de outubro de 1959. — José Eduardo do Prado Kelly, Presidente. — Waldyr Joaquim de Mattos, Relator.

Aprovado o acórdão.

Salas das Sessões, em 10 de dezembro de 1959. — Prado Kelly, Presidente.

ACÓRDÃO

Processo C. D. 1.563-59.

EMENTA

Não tendo sido instruído o pedido, apesar de notificado o arguente, arquiva-se *in limine* a reclamação com o cancelamento das anotações na ficha padrão do arguido.

Relator: Conselheiro Waldyr Joaquim de Mattos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo disciplinar nº 1.563, em que figura como arguido advogado inscrito nesta Seção, acordam os Membros do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, vencido o Conselheiro Revisor, em arguição a reclamação, canceladas as anotações na ficha padrão do arguido.

E assim decidem, face não ter sido instruído o pedido, e devidamente notificado o Reclamante não o fez.

Salas das Sessões, 15 de outubro de 1959. — José Eduardo do Prado Kelly, Presidente. — Waldyr Joaquim de Mattos, Relator.

Aprovado o acórdão.
Salas das Sessões, em 10 de dezembro de 1959. — Prado Kelly, Presidente.

ACÓRDÃO

Relator: Conselheiro Hésio Fernandes Pinheiro.

— Na falta de provas dos fatos que "chegaram ao conhecimento do Reclamante" e que motivaram a queixa, archive-se a Reclamação, cancelando-se a anotação na ficha do Reclamado.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Disciplinar nº 1.517, *Acórdão* do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal), por unanimidade, impedidos os Conselheiros Osvaldo Astolfo de Rezende, e Celestino de Sá Freire Basílio que foi substituído pelo Conselheiro Serrano Neves, em determinar o arquivamento da Reclamação, cancelando-se as correspondentes anotações na ficha do Reclamado. E assim decidem se aprovar o seguinte Parecer da Comissão de Disciplina:

"F... reclama contra R... sob alegação de haver este último induzido cliente seu a não mai soutorgar-lhe mandatos.

Cautelosamente, procura enquadrar o procedimento do Reclamado nos seguintes preceitos do Código de Ética Profissional:

a) Seção 1ª — Deveres fundamentais — Incisos I e II, letras "a" e "h";

b) Seção 2ª — Primeiras relações com o cliente. Inciso I, letras "c", "d" e "h";

c) Seção 3ª — Exercício da advocacia — Inciso IV e V;

d) Seção 4ª — Relações pessoais com o cliente. Inciso I, alíneas e demais dispositivos regulamentares aplicáveis..."

O Reclamante formula a sua reclamação baseado em fatos que, segundo o próprio informa na inicial, "chegaram ao conhecimento do Reclamante" (item IX da inicial).

Defesa a fls. 6 a 12, explicando satisfatoriamente as acusações.

Réplica a fls. 16, ratificando a inicial.

Solicitado, pelo Relator, o depoimento pessoal do cliente visado (fls. 21) não chegou a ser ouvido por ter falecido (certidão de fls. 25-v).